

NORMAS REGULAMENTARES SOBRE COLAÇÃO DE GRAU

ESPECIAL

Art. 1º Admitir-se-á Colação de Grau Especial, desde que comprovada a necessidade de obtenção do Grau, de imediato, pelo concluinte. Essa comprovação far-se-á através de documento referente a:

- I - Concurso Público;
- II- Residência;
- III- Exame de Ordem / OAB;
- IV - Cursos de Pós-Graduação;
- V- Vínculo Empregatício;
- VI- Domicílio em outro Estado.
- VII- Dependência de disciplina no último semestre.

Art. 2º A documentação comprobatória de que trata o artigo anterior, deverá ser encaminhada à Diretoria Acadêmica, através da Central de Atendimento, juntamente com o requerimento para análise e deferimento do pleito, após ouvida a Coordenação de Curso e a Secretaria Acadêmica.